



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 07/10/2009  
*Embrulhada com o papel*  
2.º Secretário

2009.10.07 11:14

**MENSAGEM Nº 236/09**

Mogi das Cruzes, 5 de outubro de 2009.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar Convênio com Fundação para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, com sede na cidade de Volta Redonda-RJ, na Rua 62, número 90-P, Bairro Sessenta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.999/0001-76, visando a realização do “**Projeto Garoto Cidadão**”.

2. Com o objetivo de aumentar e/ou desenvolver a auto-estima dos 200 alunos da EMR “Profª Marlene Muniz Schimidt”- Vila Moraes, proporcionando a inclusão social e, principalmente, a transformação social de todos envolvidos, estimulando a integração dos alunos e seus familiares, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a celebração de Convênio com a Fundação para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.

3. O Convênio terá por objetivo genérico estabelecer as bases gerais de cooperação voltada para a realização do Projeto Garoto Cidadão da Fundação CSN no Município de Mogi das Cruzes, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades educacionais e artísticas, e demais condições previstas no instrumento.

4. O Projeto Garoto Cidadão terá como sede as dependências da EMR “Profª Marlene Muniz Schimidt” – Vila Moraes, considerando que esta unidade escolar está localizada próxima às residências dos alunos e encontra-se atualmente fechada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 236 /09 – FLS. 02**

5. O Projeto Garoto Cidadão vem sendo desenvolvido na Cidade de Volta Redonda desde 1999, com atendimento a 228 crianças, já existindo hoje mais quatro unidades de atuação da CSN em outros Estados.
6. Conforme informado pela Secretaria de Educação, o valor estimado do projeto é de R\$ 157.094,55, compreendendo: adaptações e reformas da sala de informática, da sala de coordenação pedagógica, das instalações elétricas, das instalações hidráulicas, do piso e pintura geral, água e luz, vigilância e limpeza, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 34.411/2009.
7. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
8. As obrigações, limites e demais características do convênio, são os estabelecidos no texto anexo, que faz parte integrante da proposição de lei ora encaminhada.
9. A medida proposta encontra amparo legal no disposto pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 34.411/2009 contendo, além da minuta de Convênio, a documentação relativa à habilitação jurídica da Fundação CSN, o Projeto Garoto Cidadão, as manifestações das Secretarias Municipais de Educação, de Finanças e de Assuntos Jurídicos a declaração do ordenador da despesa para fins de atendimento do disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); o impacto trienal da despesa e outros dados informativos a respeito do projeto.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse do Município de Mogi das Cruzes.

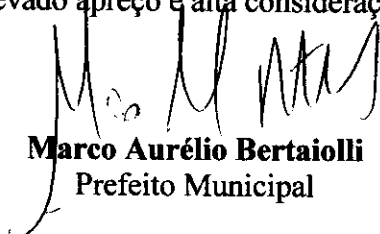


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 236 /09 – FLS. 03**

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**Marco Aurélio Bertaiolli**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Nabil Nahi Safiti**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes  
**Nesta**

SMA/tba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 119 / 09

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com Fundação para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, visando a realização do **Projeto Garoto Cidadão**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

**a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com Fundação para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, com sede na cidade de Volta Redonda-RJ, na Rua 62, número 90-P, Bairro Sessenta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.999/0001-76, visando estabelecer as bases gerais de cooperação voltada à realização do **Projeto Garoto Cidadão**, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades educacionais e artísticas.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do termo de Acordo de Cooperação, são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 5 de outubro de 2009, 449ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

P. n° 34.411/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA** E O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

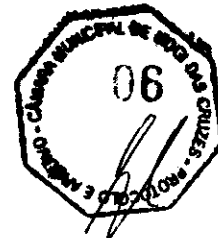
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO CSN PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Rua 62, número 90-P, Bairro Sessenta, Volta Redonda, RJ, CEP 27760-020, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.690.999/0001-76**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcos Queiroga Barreto portador da CIRG 17.324.709-X, e inscrito no CPF/MF sob n° 126.139.448-89 e por seu Gerente de Projetos André Leonardi, portador da CIRG ....., e inscrito no CPF/MF sob n° ....., doravante denominada "**FUNDAÇÃO CSN**" e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede administrativa na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 18.083.750-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 094.202.758-25, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, ambos em conjunto denominados "**PARTÍCIPES**".

Considerando o interesse comum da **FUNDAÇÃO CSN** e do **MUNICÍPIO** na contribuição para o desenvolvimento de projetos de cunho social, cultural e educacional, privilegiando a criança e o adolescente em situação de risco social, nas comunidades carentes do **MUNICÍPIO**;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## CONVÊNIO Nº /09 –FLS. 02

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO GENÉRICO:**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto genérico estabelecer as bases gerais de cooperação voltada para a realização do Projeto “Garoto Cidadão” da **FUNDAÇÃO CSN (“PROJETO”)** no **MUNICÍPIO**, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades educacionais e artísticas, e demais condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETÊNCIA DAS PARTES**

#### **2.1 - É da competência da FUNDAÇÃO CSN:**

- 2.1.1 - contratar profissional para coordenar o PROJETO;**
- 2.1.2 -contratar 01 Professor de Matemática e 01 de Português, 01 Professor de Informática, 01 profissional para ministrar aulas de Teatro, 01 profissional para ministrar aulas de Dança, 01 profissional para aulas de Recreação e Profissionais de Música para os atendidos do PROJETO;**
- 2.1.3 - contratar 01 Assistente Social e 01 Psicólogo (a);**
- 2.1.4 - acompanhar junto à Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, o processo de seleção das crianças e adolescentes participantes do PROJETO, segundo critérios estabelecidos em comum acordo entre os partícipes e com base nos parâmetros previstos pela legislação de Assistência Social, vigente no País;**
- 2.1.5 - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades do PROJETO;**
- 2.1.6 - providenciar material didático, uniformes, transporte, lanche diário e equipamentos para os participantes do PROJETO;**
- 2.1.7 - fornecer a cada família participante do PROJETO, mediante recibo uma cesta básica mensal, conforme critérios estabelecidos pela FUNDAÇÃO CSN e aceitos pelos responsáveis das crianças/adolescentes integrantes do PROJETO;**
- 2.1.8 - acompanhar o desempenho dos participantes;**
- 2.1.9 - acompanhar os índices de controle do PROJETO;**
- 2.1.10 - acompanhar o desempenho escolar das crianças/adolescentes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 03**

- 2.2 - É da competência do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Educação:
- 2.2.1 – identificar, adequar e arcar com os custos do imóvel para funcionamento do projeto e realização de todas as suas atividades;
  - 2.2.2 – selecionar os 200 integrantes que farão parte do **PROJETO**;
  - 2.2.3 – disponibilizar profissionais para a manutenção e limpeza do local onde funcionará o **PROJETO**;
  - 2.2.4 – disponibilizar profissionais para vigilância 24 horas do prédio onde funcionará o **PROJETO**;
  - 2.2.5 – todos os profissionais acima destacados ficarão sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devendo este arcar com os custos e demais obrigações, devendo eximir a **FUNDAÇÃO CSN** de qualquer responsabilidade, seja a que título for e em qualquer lugar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO:**

- 3.1. - Cada partícipe, conforme definido na Cláusula Segunda, promoverá a execução de sua obrigação, sempre em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

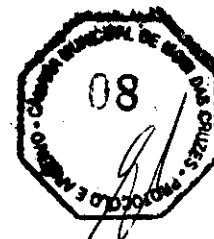
- 4.1 -- O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2009, quando as **PARTÍCIPES** deverão renegociá-lo mediante formalização de novo instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA:**

- 5.1 - Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo ou unilateralmente a qualquer tempo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação neste sentido a ser encaminhada por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 –FLS. 04

**CLÁUSULA SEXTA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:**

6.1 - Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente instrumento a **FUNDAÇÃO CSN** e o **MUNICÍPIO** formarão, em caso, uma comissão de três membros, para o fim de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a **FUNDAÇÃO CSN** e o **MUNICÍPIO** indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTÍCIPE :**

7.1 - Os partícipes indicam, neste ato, um representante que atuará com seu interlocutor para os assuntos relacionados a este **CONVÊNIO (CONTRAPARTÍCIPE”)**, com poderes para orientar o andamento do **PROJETO** e receber todas e quaisquer informações e correspondências. A substituição do **CONTRAPARTÍCIPE** deverá ser formalizada por escrito.

-Contrapartícipe da **FUNDAÇÃO CSN**: Marcos Queiroga Barreto –  
Presidente

- Contrapartícipe do **MUNICÍPIO**: Marco Aurélio Bertaiolli- Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

8.1 - Os partícipes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Mogi da Cruzes, SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiando

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ora estabelecidas, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor, forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 –FLS. 05

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**André Leonardi**  
Gerente de Projetos

**Marcos Queiroga Barreto**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

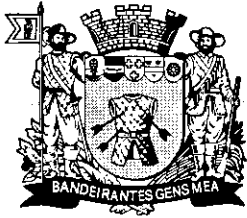
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG

SMA/tba



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

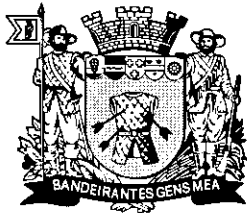
**PROCESSO N.º 169/2009**  
**PROJETO DE LEI N.º 119/2009**  
**PARECER N.º 145 /2009**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **Fundação CSN para a realização do Projeto "Garoto Cidadão"**.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º. 236/09 (fls. 01 a 03), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei 119/09, disposto em 03 (três) artigos (fls. 04), minuta de Convênio (fls. 05 a 09) e a cópia do procedimento administrativo de n.º 34411/09 (fls. 10 a 58).

**É O RELATÓRIO.**

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei nº 119/09, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre **convênio com a Fundação CSN para a realização do Projeto "Garoto Cidadão"**, consistente no atendimento de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, por meio de atividades educacionais, artísticas e demais previstas no convênio, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº. 236/09.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, autoriza a possibilidade de **celebração de convênio** desde que haja **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº. 119/09 em estudo.

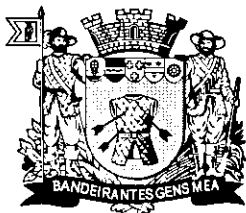
Destarte, à Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser aprovada a sua celebração.

Quanto ao projeto em si observamos apenas algumas impropriedades redacionais.

Conforme se verifica de todo o procedimento, o nome da fundação é "Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania". Todavia, tanto a ementa quanto o art. 1º não se referem ao nome completo desta fundação. Com efeito a redação do projeto cita a "Fundação Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania", motivo pelo qual entendo necessária a modificação da ementa e do art. 1º para que passe a constar o nome completo da fundação.

Além disso, o parágrafo único do art. 1º refere-se a um "termo de Acordo de Cooperação". Todavia, como está bem claro, este projeto de lei é para autorizar a celebração de um convênio. O art. 116 da lei 8666/93 que determina os requisitos

A



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

mínimos para a celebração de convênios, distingue convênio e acordo. Assim, para aperfeiçoamento da redação do parágrafo único do artigo 1º, sugiro a alteração do termo “termo de Acordo de Cooperação” por “convênio”.

Em razão disso, proponho as seguintes emendas modificativas:

## **EMENDAS MODIFICATIVAS**

Ementa:

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, visando a realização do **Projeto Garoto Cidadão**

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, com sede na cidade de Volta Redonda-RJ, na Rua 62, número 90-P, Bairro Sessenta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19690999/0001-76, visando estabelecer as bases gerais de cooperação voltada à realização do **Projeto Garoto Cidadão**, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades educacionais e artísticas.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o Projeto de Lei nº 119/09, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto, razão pela qual não há vícios jurídicos que o macule.



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No aspecto econômico-financeiro, os requisitos do art. 16 da LC 101/00 foram devidamente preenchidos, conforme se constata às fls. 55 e 57.

Vale lembrar que tais considerações são meramente opinativas e orientadoras dos trabalhos dessa Casa, podendo, destarte, o Plenário, no julgamento do mérito da questão, dentro da discricionariedade de cada representante dos munícipes, entender de forma diversa

Assim, a questão tratada no Projeto de Lei nº 119/09, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 236/09, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

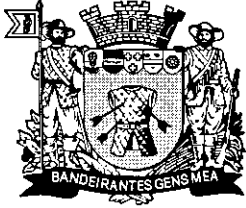
A. J. 23 de outubro de 2.009.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**PROCURADOR JURÍDICO**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 119/09**

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre a autorização ao executivo para celebrar Convenio com a Fundação CSN para realização do Projeto "Garoto Cidadão".

Em a Mensagem GP nº 236/2009, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição legislativa a esta Casa de Leis e ainda anexa por cópia o Processo Administrativo nº 34.411/2009-AD, que onde o Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta apresentada.

Em análise a todo o projeto, a Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. nº 145/2009, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua livre tramitação.

Apenas para um aperfeiçoamento da redação do parágrafo único do artigo 1º, sugiro a alteração do termo "termo de Acordo de Cooperação" por "convenio". Assim propomos as seguintes emendas modificativas:

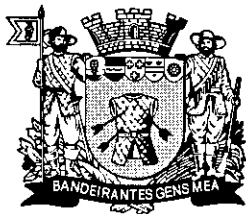
### **EMENDA MODIFICATIVA:**

Ementa:

Dispõe sobre a autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convenio com Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, visando a realização do **Projeto Garoto Cidadão**

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convenio com Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, com sede na cidade de Volta Redonda – RJ, na Rua 62, numero90-P, Bairro Sessenta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19690999/0001-76, visando estabelecer as bases gerais de cooperação voltada à realização do **Projeto Garoto Cidadão**, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, Poe meio de atividades educacionais e artísticas.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do convenio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, e da relevância da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 119/09.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de Novembro de 2009.**

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro - Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 119/2009**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o projeto de lei ora sob análise dispõe sobre autorização legislativa ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com a Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania visando realização do **Projeto Garoto Cidadão** envolvendo os alunos da EMR Profª Marlene Muniz Schmidt, no bairro de Vila Moraes.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em o Parecer nº 145/2009, de folhas 60/63, destaca o objetivo do projeto, o interesse justificado e sua análise pelo Plenário e ainda a necessidade de correções em algumas impropriedades redacionais, na ementa, artigo 1º e parágrafo único do texto sob exame, apresenta sugestão de emenda e no mais que a questão de mérito é de alçada das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário.

Na seqüência, a Comissão de Justiça e Redação, em o Parecer de folhas 64/65, apresenta as emendas sugeridas pela douta Assessoria Jurídica e conclui por sua normal tramitação.

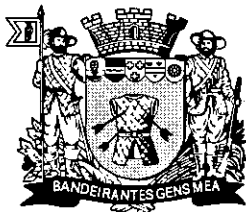
Assim, diante de todo o relatado, ausentes os óbices econômico-financeiros é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 119/09.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de novembro de 2009**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei n° 119/09**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, a proposta de texto legal ora analisada, dispõe sobre **“Autorização ao Executivo para celebrar Convênio com a Fundação CSN para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, visando a realização do Projeto Garoto Cidadão”**.

Através da Mensagem GP n° 236/09, o Senhor Prefeito Municipal expõe as razões para a apresentação da proposta legislativa a esta Casa de Leis, contendo Minuta de Convênio (fls. 05 a 09) e a cópia do procedimento administrativo n.º 34411/09 (fls. 10 a 58), que consiste no atendimento de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, por meio de atividades educacionais, artísticas e demais previstas no convênio.

A Douta Assessoria Jurídica, em parecer n° 145/09 relata que o artigo 49 da Lei Orgânica do Município autoriza a celebração de convênio desde que haja interesse comum devidamente justificado e que este seja analisado pela Câmara, no mais que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário.

Face ao exposto e após a análise do texto proposto pelo Senhor Prefeito Municipal sob os aspectos pertinentes a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 119/09.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de novembro de 2009.**

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Presidente - Relator

**VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO DO PRADO**  
Membro

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro